



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –
PMEF.

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

IV - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

V – divulgar o PMEF;

VI - *firmar parcerias de interesse do Programa;*

VII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I – apoiar a divulgação do PMEF, em parceria com as Secretarias de Educação e da Fazenda;

II - baixar os atos administrativos necessários à implementação do PMEF;

III – apoiar a efetiva execução do PMEF, disponibilizando servidores para *auxílio das atividades inerentes ao Programa.*

Art. 7º Constituem atribuições do Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEF, no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEF no Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

VI – fornecer dados relativos ao PMEF, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII – documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;

VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo;

IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF, no âmbito municipal;

X – desenvolver projetos de integração municipal;

XI – estimular a implantação do PMEF nas Escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando as experiências;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no PMEF;

XIV – publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XVI – propor o tema Educação Fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do Plano Municipal de Ensino.

Art. 8º As ações e atividades na área do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, de Administração e da Fazenda do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal da Fazenda

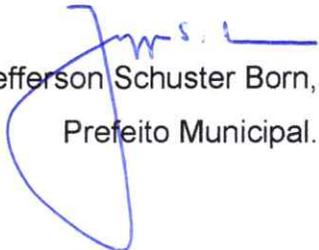
407 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.390.39.63.010000 – Serviços de Terceiros Impressos

Art. 10. Revoga a Lei Municipal nº 2.964, de 06 de maio de 2025.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3.007/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que institui a Educação Fiscal, em substituição à Lei Municipal nº 2.964, de 06 de maio de 2025, com o fim de atualizar dispositivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, instituído no âmbito do Município, adequando-o às novas diretrizes e necessidades pedagógicas, administrativas e legais, assegurando maior efetividade e alinhamento com as políticas públicas estaduais e federais relacionadas à educação fiscal.

Conforme documento anexo, consubstanciado no Parecer de Avaliação das Ações do 1º semestre de 2025 do Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado, a reestruturação do programa municipal, da forma como encaminhado ao legislativo, que deu origem à Lei Municipal nº 2.964, de 6 de maio de 2025, não pontua no Programa, razão pela qual encaminhamos novo Projeto, readequado.

O Projeto busca modernizar a estrutura do programa, ampliar a participação social, fortalecer a cidadania fiscal e aprimorar os mecanismos de articulação com as escolas, órgãos públicos e demais entidades envolvidas. A educação fiscal é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento da consciência cidadã, pois promove o entendimento sobre a função social dos tributos, o controle social dos gastos públicos e o exercício da cidadania ativa.

Com as mudanças propostas, o PMEF poderá ser executado de forma mais dinâmica, transparente e integrada às ações educativas e de gestão do município, proporcionando melhores resultados tanto no aspecto pedagógico quanto na administração tributária local.

Salientamos, por oportuno, que o Município aderiu ao Programa da Secretaria Estadual da Fazenda, mediante a inserção ao Programa de Integração Tributária – PIT, que tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo entre os entes (Estado e Município), avaliando os resultados e disciplinando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

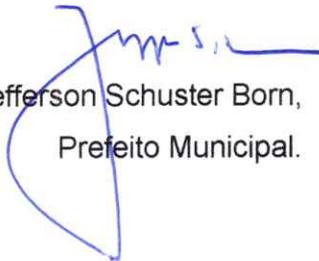
participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/2007 e do Decreto nº 45.659, de 19/05/2008.

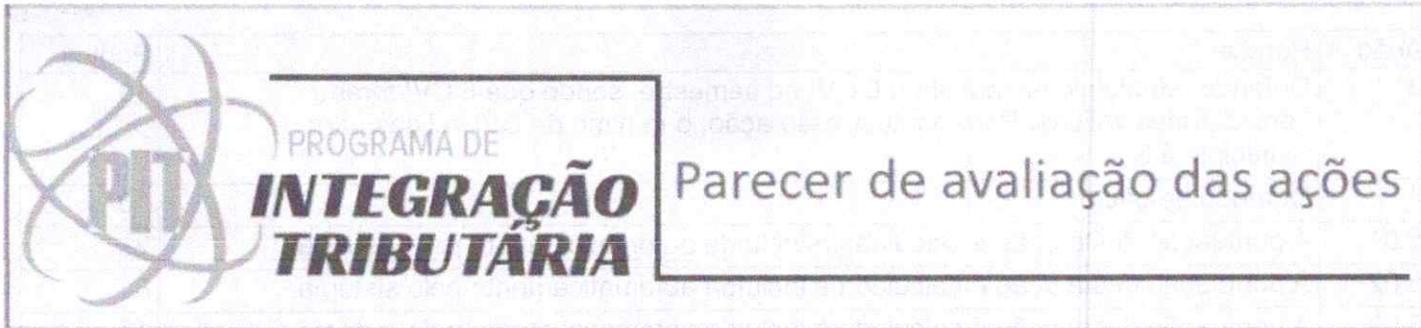
O Município segue sendo avaliado em suas ações, na forma de pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme dispõe a legislação estadual. O somatório anual dos pontos pelas ações do PIT, obtidos pelo Município, é computado no cálculo do índice de Participação dos Municípios, conforme Lei nº 11.038, de 14/11/1997.

Para fins de obtenção de pontuação, é recomendável a revisão da lei local, que é objeto da presente proposta.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



Exercício: Primeiro semestre de 2025

Município: Barão

Processo GPRE:

Totais

Grupo	Pontos
Grupo I - Programa de Educação Fiscal - PEF	10
Grupo II - Incentivo à emissão de Documentos Fiscais	30
Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios - CVI	10
Grupo IV - SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP	10
Grupo V - Programa de Combate à Sonegação - TVM	23
Total	83

Detalhamento dos pareceres

Ação	Parecer	Pontos
1.01	Não solicitado.	0
1.02	Deferido. Marcelo Pacheco (Curso Gestão das Receitas Municipais turma 1);	1
1.03	Deferido. Divulgação do Informativo PIT nº 27 no portal da Prefeitura em 28/02/2025.	3
1.04	Deferido. Jorge Amaranto Juchem Junior ; Marcelo Rech Pacheco (Seminário Regional de EF realizado em 05/02 pelo Município de Salvador do Sul); Jorge Amaranto Juchem Junior (5º Seminário Regional de Educação Fiscal de Poço das Antas/RS em 15/05).	3
1.05	Não solicitado.	0
1.06	Não solicitado.	0
1.07	Não solicitado.	0
1.08	Não solicitado.	0
1.09	Indeferido. Não foi apresentada a comprovação da aprovação de legislação de implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal no semestre da prestação de contas. Reestruturação do Programa não pontua na ação.	0
1.10	Deferido. Divulgação da lista dos devedores de ICMS do Município inscritos em Dívida Ativa no site da prefeitura em 20/06/2025.	3
2.01	Deferido. Comprovada realização da Campanha "Nota Premiada 2025". Sorteio realizado em 30/06/2025, publicado nas redes sociais do município em 30/06/2025.	10
2.02	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	18
2.03	Deferido. Comprovada divulgação no site da prefeitura de link permanente para os Programas NFG.	5
2.04	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	2
2.05	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	8

Ação	Parecer	Pontos
3	Deferido. Município encaminhou 6 CVI no semestre, sendo que 6 CVI foram consideradas válidas. Para pontuar essa ação, o mínimo de CVI válidas para o município é 6.	10
4	Deferido de ofício.	10
5.01	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	2
5.02	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	6
5.03	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	15

Discriminação das CVI

Protocolo	N° CVI	Tipo da CVI	Inválida	Observação
25/110102	252000081	Saldo operacional		
25/110102	252000082	Saldo operacional		
25/110102	252000083	Saldo operacional		
25/110102	252000084	Saldo operacional		
25/110102	252000085	Saldo operacional		
25/110102	252000087	Saldo operacional		